

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/379****Centro de Custo:** 10 - SECR. EDUCACAO, CULT. ESPO. E LAZER**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 21/02/2025**Dados da Despesa**

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	12	122	5	2401	20	333903999020000	ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	40029	R\$876,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	444	
									MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE		
									Projeto: E LAZER		
									Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
									Fonte de Recurso: M D E		

**Valores do tipo médio de cotação**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1	40029	13920 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SER	1,0000	876,0000	876,00
	<b>Fornecedor</b>					
	768 - UNDIME				876,0000	876,00
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>				1,0000	876,0000	876,00

**Complemento e Assinaturas****Descrição:** Processo de Inexigibilidade para contratação da UNDIME**Justificativa:** Processo de Inexigibilidade para contratação da UNDIME

**FRANCIELE GARAFFA**  
Secretária de Educação  
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null

Data: 21/02/2025

**Classificação Orçamentária**

1º via

Classificação:	444	444
Subclassificação:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Modalidade:	01	MDE
Função:	12	Educação
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0005	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2401	MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
Elemento:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Curso:	0020	M D E
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do

**Saldo**

Saldo Anterior:	10.000,00
Saldo Reservado:	876,00-
Saldo Atual:	9.124,00

**Histórico**

**Reserva Inex. 10/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS).

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS) é necessário para assegurar a continuidade da participação da Dirigente Municipal de Educação (DME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNDIME/RS. Esta entidade representa um importante espaço de articulação e troca de experiências entre os dirigentes municipais de educação, promovendo o fortalecimento da gestão educacional e a melhoria da qualidade do ensino em âmbito local e estadual. A associação à UNDIME/RS proporciona acesso a eventos, capacitações, consultorias e materiais técnicos que são fundamentais para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais no Município. Além disso, a participação ativa na UNDIME/RS contribui para o aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas, favorecendo a implementação de estratégias que visam a equidade e a excelência no atendimento educacional. Portanto, o pagamento da anuidade é indispensável para garantir o suporte institucional e o alinhamento às diretrizes e avanços promovidos pela UNDIME/RS, refletindo diretamente na qualidade do serviço educacional oferecido à comunidade.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 836.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

### **3.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

### **3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da sua assinatura.

**3.2.2.** O pagamento da anuidade será realizado em parcela única, conforme as condições estabelecidas pela UNDIME/RS.

**3.3.** São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) assegurar a continuidade da prestação dos serviços e benefícios oferecidos ao Município, conforme estabelecido;
- b) emitir e fornecer recibo ou documento equivalente pertinente ao pagamento da anuidade, em conformidade com a legislação vigente;
- c) manter a Contratante informada sobre quaisquer alterações relevantes nos serviços ou benefícios oferecidos durante o período de vigência do Contrato;
- d) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada que possa afetar a prestação dos serviços e benefícios acordados;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e a legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O pagamento de 1 (uma) anuidade, referente ao ano de 2025, à UNDIME/RS contempla a totalidade dos serviços e benefícios oferecidos pela entidade à DME.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

A análise das alternativas disponíveis no mercado para a contratação de serviços similares àqueles oferecidos pela UNDIME/RS revela que esta entidade é única em seu escopo e abrangência.

A UNDIME/RS detém exclusividade, em todo o território do estado do Rio Grande do Sul, na realização dos seguintes objetivos específicos dos gestores municipais de educação:

- contribuir para a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, atuem decisivamente para a melhoria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

educação pública no município;

- mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município;

- articular junto aos governos estadual e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

- promover a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de compromissos para a oferta da educação pública como um direito humano.

Os serviços oferecidos pela UNDIME/RS, como acesso a eventos, capacitações, consultorias e materiais técnicos, são desenhados especificamente para atender às necessidades dos gestores municipais de educação, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento de políticas educacionais efetivas e inclusivas.

Dessa forma, não existem no mercado outras entidades ou organizações que possam oferecer um conjunto de serviços e benefícios equivalentes aos proporcionados pela UNDIME/RS. O pagamento da anuidade à UNDIME/RS é, portanto, a alternativa mais adequada para garantir o suporte institucional necessário ao fortalecimento da gestão educacional e à implementação de políticas públicas educacionais no Município.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

Tal valor corresponde ao pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à UNDIME/RS, conforme boleto gerado pela entidade. É importante destacar que a UNDIME/RS é uma organização única em seu escopo, não havendo entidades equivalentes, no estado do Rio Grande do Sul, que ofereçam os mesmos serviços e benefícios. Portanto, não existem preços de mercado correspondentes para comparação. O valor da anuidade foi definido pela própria UNDIME/RS e está em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conformidade com os valores praticados pela entidade para a manutenção dos serviços prestados aos municípios associados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento da anuidade à UNDIME/RS é uma medida estratégica para fortalecer a gestão educacional do Município. Essa associação permite que a DME tenha acesso a uma rede de apoio e recursos que são cruciais para o desenvolvimento de políticas educacionais inovadoras e eficazes.

Ao associar-se à UNDIME/RS, a DME pode participar de capacitações e eventos que visam a atualização contínua dos gestores e educadores. Essas formações são essenciais para garantir que as práticas pedagógicas e administrativas estejam alinhadas com as melhores metodologias e estratégias educacionais.

Além disso, a associação promove a troca de experiências e conhecimentos entre os dirigentes municipais de educação, criando um ambiente colaborativo que facilita a implementação de soluções eficazes para os desafios educacionais locais.

A UNDIME/RS também oferece suporte técnico e consultorias especializadas, que auxiliam na elaboração e execução de projetos educacionais.

Outro benefício significativo é a possibilidade de interlocução com entidades governamentais e outros órgãos relevantes, garantindo a atualização sobre novas legislações, programas e políticas educacionais. Isso permite que a DME tome decisões informadas e estratégicas, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Em resumo, o pagamento da anuidade à UNDIME/RS é uma solução abrangente que proporciona os recursos e o suporte necessários para aprimorar a gestão educacional e promover uma educação de qualidade e equitativa para todos os alunos de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O pagamento da anuidade 2025 à UNDIME/RS será realizado por meio de boleto bancário, o que inviabiliza o parcelamento do valor. Esta modalidade de pagamento está alinhada às práticas estabelecidas pela entidade e permite à Contratante usufruir plenamente dos recursos e suporte proporcionados pela UNDIME/RS durante todo o período de vigência da anuidade. Além disso, devido à exclusividade dos serviços prestados pela UNDIME/RS, o parcelamento da contratação não é viável.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O pagamento da anuidade 2025 à UNDIME/RS visa alcançar diversos resultados positivos para a DME do Município. Espera-se que a associação à UNDIME/RS proporcione uma melhoria significativa na gestão educacional local, através do acesso a capacitações e eventos de formação continuada, permitindo que os gestores e educadores do Município estejam atualizados com as melhores práticas e metodologias educacionais.

Além disso, pretende-se fortalecer a articulação e cooperação entre os dirigentes municipais de educação, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções eficazes para os desafios educacionais específicos do Município. A associação também busca garantir a interlocução direta com órgãos federais e outras entidades educacionais, assegurando que o Município esteja sempre informado sobre novas políticas, programas e legislações que impactam a educação.

Outro resultado almejado é o acesso a materiais técnicos, consultorias especializadas e suporte contínuo oferecido pela UNDIME/RS, que auxiliarão na implementação de projetos e políticas educacionais inovadoras e eficazes no Município. Em última análise, o pagamento da anuidade à UNDIME/RS tem como objetivo promover uma educação de qualidade e equitativa para todos os alunos de Coronel Pilar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 21 de fevereiro de 2025.

*Franciele Garaffa*

**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS).

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS) visando assegurar a continuidade da participação da Dirigente Municipal de Educação (DME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNDIME/RS.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento da anuidade à UNDIME/RS é uma medida estratégica para fortalecer a gestão educacional do Município. Essa associação permite que a DME tenha acesso a uma rede de apoio e recursos que são cruciais para o desenvolvimento de políticas educacionais inovadoras e eficazes.

Ao associar-se à UNDIME/RS, a DME pode participar de capacitações e eventos que visam a atualização contínua dos gestores e educadores. Essas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

formações são essenciais para garantir que as práticas pedagógicas e administrativas estejam alinhadas com as melhores metodologias e estratégias educacionais.

Além disso, a associação promove a troca de experiências e conhecimentos entre os dirigentes municipais de educação, criando um ambiente colaborativo que facilita a implementação de soluções eficazes para os desafios educacionais locais.

A UNDIME/RS também oferece suporte técnico e consultorias especializadas, que auxiliam na elaboração e execução de projetos educacionais.

Outro benefício significativo é a possibilidade de interlocução com entidades governamentais e outros órgãos relevantes, garantindo a atualização sobre novas legislações, programas e políticas educacionais. Isso permite que a DME tome decisões informadas e estratégicas, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Em resumo, o pagamento da anuidade à UNDIME/RS é uma solução abrangente que proporciona os recursos e o suporte necessários para aprimorar a gestão educacional e promover uma educação de qualidade e equitativa para todos os alunos de Coronel Pilar.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**4.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2.** Forma de execução:

**4.2.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**4.2.2.** O pagamento da anuidade será realizado em parcela única, conforme as condições estabelecidas pela UNDIME/RS.

**4.3.** São obrigações da Contratante:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

a) assegurar a continuidade da prestação dos serviços e benefícios oferecidos ao Município, conforme estabelecido;

b) emitir e fornecer recibo ou documento equivalente pertinente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

pagamento da anuidade, em conformidade com a legislação vigente;

c) manter a Contratante informada sobre quaisquer alterações relevantes nos serviços ou benefícios oferecidos durante o período de vigência do Contrato;

d) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada que possa afetar a prestação dos serviços e benefícios acordados;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e a legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado(a) representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato, e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2025 por meio de boleto bancário emitido pela UNDIME/RS.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando a natureza e o valor da contratação, esta será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).

Tal valor corresponde ao pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à UNDIME/RS, conforme boleto gerado pela entidade. É importante destacar que a UNDIME/RS é uma organização única em seu escopo, não havendo entidades equivalentes, no estado do Rio Grande do Sul, que ofereçam os mesmos serviços e benefícios. Portanto, não existem preços de mercado correspondentes para comparação. O valor da anuidade foi definido pela própria UNDIME/RS e está em conformidade com os valores praticados pela entidade para a manutenção dos serviços prestados aos municípios associados.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 4 – SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER

UNIDADE 1 – MDE

ATIVIDADE 2401 – MANUTENÇÃO DAS ATIV SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

3.3.3.90.39.99.02.00.00 – ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES  
(40029)

Coronel Pilar, 21 de fevereiro de 2025.

*Franciele Garaffa*

**Franciele Garaffa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N.º 2025/379

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao seguinte argumento:

*O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS) é necessário para assegurar a continuidade da participação da Dirigente Municipal de Educação (DME) de Coronel Pilar nas ações, programas e iniciativas promovidas pela UNDIME/RS. Esta entidade representa um importante espaço de articulação e troca de experiências entre os dirigentes municipais de educação, promovendo o fortalecimento da gestão educacional e a melhoria da qualidade do ensino em âmbito local e estadual. A associação à UNDIME/RS proporciona acesso a eventos, capacitações, consultorias e materiais técnicos que são fundamentais para o desenvolvimento das políticas públicas educacionais no Município. Além disso, a participação ativa na UNDIME/RS contribui para o aprimoramento das práticas administrativas e pedagógicas, favorecendo a implementação de estratégias que visam a equidade e a excelência no atendimento educacional. Portanto, o pagamento da anuidade é indispensável para garantir o suporte institucional e o alinhamento às diretrizes e avanços promovidos pela UNDIME/RS, refletindo diretamente na qualidade do serviço educacional oferecido à comunidade.*

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Declaração de Exclusividade e demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

documentos necessários para a habilitação da vendedora.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 25 de fevereiro de 2025

Adv. Albísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa UNDIME

Coronel Pilar, 25 de fevereiro de 2025.

  
**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal